



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA REGIONAL Nº 23/85

Considerando que a Lei nº 22/82, de 17 de Agosto, referente à prevenção do tabagismo, preconiza no seu artigo 2º, a proibição de todas as formas de publicidade ao tabaco através de canais publicitários nacionais ou com sede em Portugal;

Considerando que a referida Lei foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 226/83, de 27 de Maio, e que no seu artigo 20º, determina que a extensão às Regiões Autónomas fique dependente de diploma emanado das respectivas Assembleias Regionais;

Considerando que a Fábrica de Tabaco Micaelense - EP, fez emitir na Radiotelevisão Portuguesa - Açores um anúncio de uma determinada marca de cigarros.

A Assembleia Regional dos Açores resolve o seguinte:

Solicitar que os departamentos do Governo Regional que superintendem nas empresas públicas Radiotelevisão Portuguesa - Açores e Fábrica de Tabaco Micaelense - EP esclareçam esta Assembleia Regional sobre o entendimento que houve quanto ao enquadramento legal da publicidade efectuada de alguns produtos de tabaco e por quanto tempo foi feita aquela publicidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em
22 de Outubro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite